



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.079, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	Manut. do SCFV	08.244.0013.2.357	3.3.90.30.99.00	04	20.000,00
02.04	Manut. do SCFV	08.244.0013.2.357	3.3.90.39.99.00	04	7.000,00
02.04	Benefício Eventual	08.244.0013.2.331	3.3.90.32.00.00	00	5.000,00
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	3.3.90.32.00.00	04	10.000,00
02.04	Mant.do IGD-SUAS	08.244.0013.2.356	3.3.90.30.99.00	04	10.000,00
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.30.99.00	04	10.000,00
02.04	Fundo Municipal	08.122.0013.2.321	3.3.90.32.00.00	00	20.000,00
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	3.3.90.30.99.00	04	10.000,00
TOTAL					92.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos créditos, aludidos no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	Man. Con Tutelar	08.243.0013.2.327	3.3.90.30.99.00	00	1.056,84
02.04	Man. Con. Tutelar	08.243.0013.2.327	3.3.90.36.99.00	00	1.056,84
02.04	Man. Con Tutelar	08.243.0013.2.327	3.3.90.39.99.00	00	1.056,84
02.04	Man. Com. Tutelar	08.243.0013.2.327	4.4.90.52.99.00	00	1.056,84
02.04	Potencializar	08.244.0013.1.167	3.3.90.30.99.00	00	4.750,00
02.04	Potencializar	08.244.0013.1.167	3.3.90.32.00.00	00	4.750,00
02.04	Potencializar	08.244.0013.1.167	3.3.90.36.99.00	00	4.750,00
02.04	Potencializar	08.244.0013.1.167	3.3.90.39.99.00	00	4.750,00
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.14.00.00	00	2.144,86
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.14.00.00	04	3.109,76
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.30.99.00	00	2.144,86
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.39.99.00	00	2.144,86
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	3.3.90.32.00.00	00	10.342,97
02.04	Man. do Fundo	08.122.0013.2.321	3.3.90.36.99.00	00	20.000,00
02.04	Man. do Fundo	08.122.0013.2.321	3.1.90.04.99.00	00	5.000,00
02.04	Man. do PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.04.99.00	04	8.905,14
02.04	Man. do PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.13.01.00	04	8.905,14
02.04	Man. do PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.13.02.00	04	6.075,05
TOTAL					92.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de Março de 2015; 20º ano de emancipação do
Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO